

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Gabinete do Ministro-Substituto Augusto Sherman
Cavalcanti

TC 021.050/2010-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Caxias/MA.

DESPACHO

Trata-se do expediente denominado recurso de reconsideração (peça 119), interposto pelo Município de Caxias/MA, em face do Acórdão 1.222/2014-TCU-1ª Câmara, que rejeitou as alegações de defesa do município, concedendo-lhe novo e improrrogável prazo de quinze dias para que comprovasse o recolhimento do débito apurado nos autos.

Considerando que, nos termos do art. 279 do Regimento Interno do TCU, ressalvada a hipótese de embargos de declaração, não cabe recurso de decisão que rejeitar alegações de defesa, a peça interposta deve aproveitada, na medida do possível, como novos elementos de defesa, conforme disposto no parágrafo único do mesmo artigo regimental.

À Secex/MA para comunicação dessa decisão o Município de Caxias/MA, a qual deve ser acompanhada de cópia deste despacho.

Brasília, 16 de setembro de 2014

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator